



RESOLUÇÃO Nº 039/2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos;

CONSIDERANDO o disposto na Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10/05/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 032/2017 – CONSAD;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer as diretrizes para a gestão de riscos na UFAM, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, priorização e tratamento dos riscos;

CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission/ Enterprise Risk Management - Integrated Framework (Coso/ERM), as Normas Técnicas ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de riscos - Princípios e Diretrizes e ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 - Gestão de Riscos - Técnicas para o processo de avaliação de riscos;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator aprovado por maioria de votos em reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Amazonas, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN",
em Manaus, 11 de dezembro de 2017.

Sylvio Mário Puga Fereira
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO N°039/2017

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos, integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos desta Universidade.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução se entende por:

- I. **Apetite a risco:** nível de risco que a UFAM está disposta a aceitar;
- II. **Controle:** ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;
- III. **Controle Interno:** processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;
- IV. **Evento:** uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;
- V. **Causas:** Pode ser um requisito, premissa, restrição ou condição potencial que crie a possibilidade de resultados negativos ou positivos;
- VI. **Oportunidade:** possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;
- VII. **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da UFAM, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;
- VIII. **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;
- IX. **Risco Inerente:** risco a que uma organização está exposta, sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- X. **Risco Residual:** risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;



- XI. **Risco Operacional:** evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associado a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- XII. **Risco Legal:** evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;
- XIII. **Risco Financeiro/Orçamentário:** evento que pode comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou evento que possa comprometer a própria execução orçamentária;
- XIV. **Risco de Imagem/Reputação do Órgão:** evento que pode comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional.
- XV. **Gestão de Riscos:** atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;
- XVI. **Gestor de Riscos:** pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;
- XVII. **Perfil de Risco:** descrição do conjunto de riscos definido pela UFAM;
- XVIII. **Resposta ao Risco:** qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
 - b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
 - c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
 - d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.
- XIX. **Nível de Risco:** magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
- XX. **Tolerância a Risco:** é o nível de risco que a UFAM admite aceitar, conscientemente, pelo tempo necessário para concretização e objetivo organizacional específico;
- XXI. **Identificação de Riscos:** é um processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que inclui a identificação de suas fontes, causas e possíveis consequências, podendo envolver a consideração de dados históricos, bases teóricas, técnicos e especialistas, e as partes interessadas;
- XXII. **Matriz de Risco:** ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;
- XXIII. **Monitoramento:** é um componente de controle do risco que permite avaliar a qualidade dos sistemas controladores ao longo do tempo;
- XXIV. **Plano de Gestão de Risco:** esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco;

S. M. P.



- XXV. **Avaliação de Risco:** é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;
- XXVI. **Comitê de Risco:** comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;
- XXVII. **Política de Gestão de Riscos:** declaração das intenções e diretrizes gerais da UFAM relacionadas à gestão de riscos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º- A Política de Gestão de Riscos da UFAM observará:

- I. Os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- II. O estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- III. A aplicação de forma contínua e integrada ao planejamento estratégico da UFAM e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- IV. O propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão da UFAM;
- V. O alinhamento ao perfil de risco da UFAM;
- VI. A necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 4º - A Política de Gestão de Riscos da UFAM tem por objetivos:

- I. Mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- II. Fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- III. Observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- IV. Otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- V. Integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do planejamento estratégico da UFAM, na busca do atendimento aos objetivos institucionais;
- VI. Desenvolver a capacidade institucional de lidar com graus de riscos em seus planos estratégicos, programas, projetos e processos finalísticos.



CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º - A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

- I. **Estabelecimento do Contexto:** análise dos contextos externo e interno da UFAM e do Planejamento Estratégico (PDI), no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;
- II. **Mapeamento dos processos** de todos os setores da UFAM com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados;
- III. **Identificação de Riscos:** após a constatação das situações listadas nos itens I e II, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;
- IV. **Análise de Riscos:** compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências;
- V. **Avaliação de Riscos:** estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;
- VI. **Priorização de Riscos:** definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VII. **Tratamento dos Riscos:** tem como propósito determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;
- VIII. **Monitoramento:** verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingindo os objetivos estabelecidos;
- VIII. **Comunicação:** refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos, de forma clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança exigidas pela sociedade.

Parágrafo Único - Os riscos identificados serão avaliados, classificados tratados e monitorados anualmente, em reunião de gestão.

Art. 6º - Para a classificação no mapeamento dos riscos quanto à sua probabilidade de ocorrência, será considerada:



- I. **Probabilidade Baixa:** Possibilidade de ocorrer. Passível de mitigar com as estratégias já programadas;
- II. **Probabilidade Média:** Possibilidade de ocorrer. Passível de mitigar com custos e ações adicionais;
- III. **Probabilidade Alta:** Alta possibilidade de ocorrer. Dificuldades de mitigar mesmo com recursos e ações adicionais.

Art. 7º - Para a classificação no mapeamento dos riscos quanto à probabilidade de **impacto**, será considerado:

- I. **Impacto Baixo:** Prejuízo a metas, exigindo novos projetos ou ações;
- II. **Impacto Médio:** Perda de capacidade de gestão. Demanda adicionais de tempo e recursos;
- III. **Impacto Alto:** Graves prejuízos a objetivos e ao cumprimento da missão institucional.

Art. 8º - O tipo de tratamento a ser adotado para cada risco será definido pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, que seguirá a seguinte categorização:

- I. **Evitar:** decidir não iniciar ou descontinuar o objetivo ou a atividade que dá origem ao risco;
- II. **Mitigar:** reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;
- III. **Compartilhar:** transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- IV. **Aceitar:** por uma escolha consciente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 9º - São diretrizes para a gestão de riscos:

- I. As premissas da metodologia Coso/ERM, das normas técnicas ABNT NBR ISO 31000:2009 e de boas práticas;
- II. A integração ao processo de Planejamento Estratégico - PDI, à gestão e à cultura organizacional da UFAM;
- III. A adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- IV. A efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFAM, aprovado pelo Conselho de Administração da UFAM.



Art. 10 - O Processo de Gestão de Riscos deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º - O **estabelecimento do contexto** consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

§ 2º - A **identificação do risco** compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

§ 3º - A **análise do risco** fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

§ 4º - A **avaliação do risco** envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º - O **tratamento do risco** compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.

§ 6º - O **monitoramento** compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 7º - A **comunicação** e a consulta se referem ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º - A **melhoria contínua** compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 11 - São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos da UFAM:

- I. Conselho de Administração (CONSAD);
- II. Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- III. Reitor(a);
- IV. Pró-Reitores(as);
- V. Auditoria Interna;
- VI. Gestores de Áreas;
- VII. Gestores dos Riscos.



§ 1º - Compete ao CONSAD aprovar e homologar a Política de Gestão de Riscos e suas alterações e o Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º - Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles definir a Política de Gestão de Riscos e avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco da UFAM; designar servidor ou área responsável pela execução do mapeamento dos riscos; aprovar a metodologia a ser utilizada para a condução do processo de gestão de risco; acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir sua eficácia e cumprimento de seus objetivos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos; elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a alta direção.

§ 3º - Compete ao Reitor e, em sua ausência, a quem for oficialmente delegado, gerenciar a implementação da Gestão de Riscos e garantir a continuidade e aperfeiçoamento da política de Gestão de Riscos;

§ 4º - Compete aos Pró-Reitores(as) monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados; comunicar o Comitê de Governança, Riscos e Controles sobre situações que envolvem risco e aplicar medidas de mitigação necessárias; designar os gestores de áreas.

§ 5º - Compete a Auditoria Interna medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos da gestão organizacional, sugerindo alterações ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, quando necessárias;

§ 6º - Compete aos Gestores de Áreas gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Governança, Riscos e Controles; designar os gestores dos Riscos e dirimir dúvidas quanto à identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades organizacionais.

§ 7º - Compete aos Gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Em virtude da abrangência e da complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos da UFAM será implantada de forma gradual e continuada, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 13 - A Política de Gestão de Riscos da UFAM será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Governança, Riscos e Controles recomendar, sendo, obrigatoriamente, atualizada a cada ciclo do Planejamento Estratégico da UFAM.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração



Art. 14 - Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Suza